



LEI Nº 6.778, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI N.º 5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 46 da Lei Municipal nº 5.536, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 46 [...]

§ 8º. Para o procedimento de desmembramento, fica definido Gleba como a área total e inicial do imóvel ainda a ser subdivida, conforme matrícula apresentada ou conforme retificação proposta, desde que aprovada pela municipalidade, sendo esta a área originária, ou ainda, a área remanescente já desmembrada que ainda não cumpriu com a obrigatoriedade de doação prevista no caput do artigo 46.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 28.674/2025 – 30643/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900
com o identificador 3500380038003400370039003400340052004100, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 20.010 de 2014 e a Resolução nº 27.000 de 2013 de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 60

o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 6.639/2024, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023, no que couber.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Educador Social	08+CR	40 horas	R\$ 1.874,25

LEI Nº 6.776, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 5.127/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS, CELETISTAS E QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei n.º 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

Art. 2º Fica transformado em §1º o parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 5.127, de 27 de dezembro de 2013, mantida sua redação.

Art. 3º Fica acrescido o §2º ao artigo 1º da Lei n.º 5.127, de 27 de dezembro de 2013 com a seguinte redação:

§ 2º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não possui natureza salarial, e é destinado a cobrir os gastos do servidor com alimentação no período da jornada de trabalho, não sendo considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, e férias.

Art. 4º O artigo 4º da Lei n.º 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença à gestante, à adotante e à paternidade;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV – licença para o serviço militar;

V – licença para concorrer a cargo eletivo;

VI – licença para desempenho de mandato eletivo;

VII – licença para exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe no âmbito nacional, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora de profissão;

VIII – licença para tratar de interesse particular;

IX – licença com ônus para Administração;

X – suspensão disciplinar;

XI – afastamento por reclusão;

XII – nos dias em que o servidor estiver sem frequência e/ou com faltas injustificadas;

XIII – afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

XIV – afastamento ou licença com perda da remuneração;

XV – nos dias em que o servidor estiver recebendo diárias. (...)"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de setembro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.777, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 6.618/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA VIÁRIA – FUNSEVI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 6.618, de 09 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]"

I - 5% do produto da arrecadação pelo Município em função das notificações de trânsito realizadas pelos Agentes de Trânsito;

§ 1º O saldo residual a que se refere o inciso II será apurado ao final de cada exercício financeiro e repassado ao FUNSEVI no exercício financeiro subsequente. Para a apuração desse valor, serão descontadas as parcelas totais vincendas no ano do repasse."

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 6.618, de 09 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]"

I - Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, que o presidirá;

II – Inspetor de Trânsito;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.778, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI N.º 5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 46 da Lei Municipal nº 5.536, de 10 de



dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 46 [...]

§ 8º. Para o procedimento de desmembramento, fica definido Gleba como a área total e inicial do imóvel ainda a ser subdivida, conforme matrícula apresentada ou conforme retificação proposta, desde que aprovada pela municipalidade, sendo esta a área originária, ou ainda, a área remanescente já desmembrada que ainda não cumpriu com a obrigatoriedade de doação prevista no caput do artigo 46.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
 Prefeito Municipal

DECRETOS

***DECRETO Nº 154, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

APROVA O ORGANOGAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, e no artigo 46 da Lei nº 6.723, de 07 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Anexo Único do Decreto nº 161/2023 e o inciso III do item 2 do parágrafo único do artigo 51 da Lei nº 5.283/2014.

Cariacica/ES, 1º de agosto de 2025.

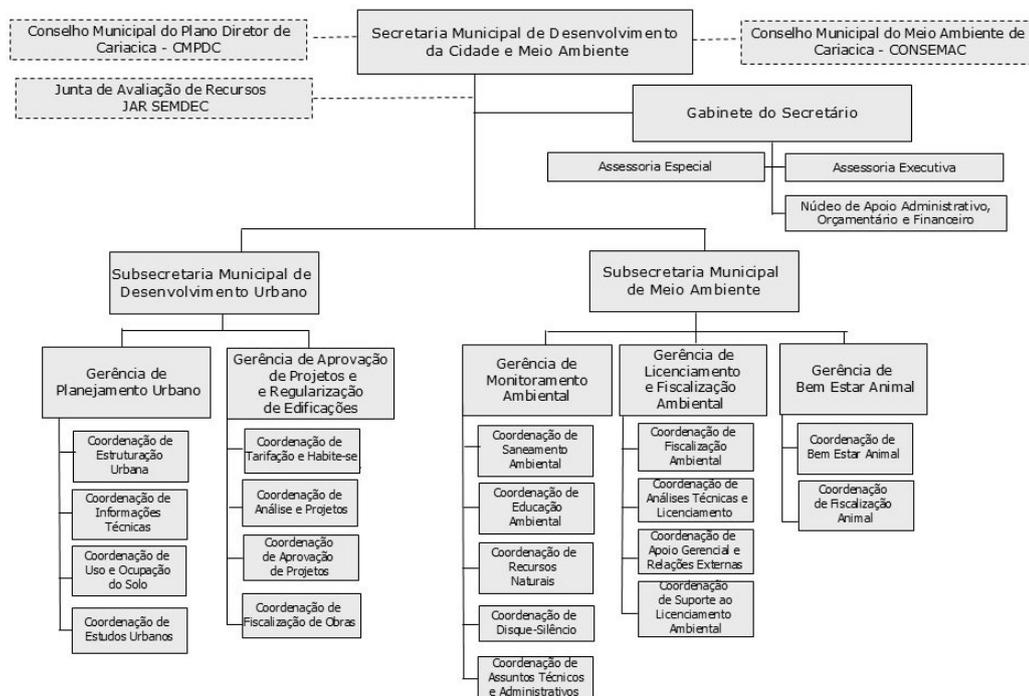
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
 Prefeito Municipal

LUCIANA TIBÉRIO GOMES
 Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

ORGANOGAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE - SEMDEC



*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

